

Tipificação Resumida: Ultrapassar em interseções.			Código do Enquadramento: 591-61	
Amparo Legal: Art. 202, II.				
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar outro veículo em interseções e passagem de nível.				
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (5X)	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. Veículo que ultrapassar outro em interseção (na contramão ou na mesma mão de direção).	1. Veículo que passar por outro em interseção. 2. Veículo que ultrapassar outro em passagem de nível (na contramão ou na mesma mão de direção), utilizar enquadramento específico: 591-62, art. 202, II. 3. Veículo que ultrapassar outro na contramão de direção, em passagem de nível sinalizada com faixa de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, art. 203, II. 4. Veículo que ultrapassa (na contramão ou na mesma mão de direção) outro veículo parado em fila junto a sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramentos específicos: artigos 203, IV e 211.	1. INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações. 2. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 3. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 5. PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria. 4. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc).	1. Ultrapassou veículo na área formada pela bifurcação da via. 2. Ultrapassou outro veículo na área do entroncamento das vias xxx e xxx.	

		<p>poderá efetuar ultrapassagem (Art. 33 do CTB).</p> <p>6. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.</p>	
--	--	---	--

Informações Complementares:

Não há.

Minuta para Consulta Pública